

**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 045/2021**

Altera a Lei Municipal nº 3.711 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados, existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

O presente substitutivo visa seguir orientação feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme parecer feito pela procuradoria desta casa.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei nº 045/2021 com as devidas correções para apreciação em plenário.

Vereador João Caldas

**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 045/2021**

Altera a Lei Municipal nº 3.711 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados, existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço, responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados.

**Art. 2º** Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar as pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço, responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea acerca da necessidade de regularização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em        de        de 2021.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se